

PORTARIA Nº 149-R, DE 28 de agosto de 2026.

Altera a Portaria nº 176-R, de 15 de dezembro de 2025, que disciplina os procedimentos de Adesão, bem como aqueles relativos à Atualização Anual e de entrega da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas, que devem ser enviadas anualmente pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/2016 (COMPETE-ES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, “o”, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e diante do disposto no § 2º, artigo 29, da Lei nº 10.568/2016:

RESOLVE:

Art. 1º. A portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 8-A. Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão que envolva a Beneficiária, a pessoa jurídica sucessora que der continuidade à atividade incentivada poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes dos incentivos concedidos, mantidos o termo inicial e as condições originalmente estabelecidas.

§ 1º Considera-se sucessora a sociedade que, em razão da reorganização societária, suceder a Beneficiária original do COMPETE-ES na titularidade do estabelecimento ou da atividade incentivada, ainda que sob novo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e nova Inscrição Estadual.

§ 2º Na cisão parcial, a sub-rogação alcança exclusivamente a parcela do incentivo vinculada à atividade incentivada vertida à sucessora.

Art. 8º-B. O reconhecimento da sub-rogação de que trata o caput deverá ser requerido à SEDES, na forma prevista no artigo 6º, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do arquivamento do ato societário no registro competente, instruído o requerimento com:

I - o ato societário que formalizou a reorganização, devidamente arquivado;

II - a comprovação da continuidade da operação ou da atividade incentivada pela sucessora, e do atendimento aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 10.568/2016;

III - a indicação do incentivo originalmente concedido à sucedida e da respectiva data de concessão; e

IV – declaração expressa informando sobre a existência de outros benefícios fiscais usufruídos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação societária, bem como a opção expressa por um deles, na hipótese de regimes cumulativamente vedados pela legislação.

§ 1º A decisão administrativa que reconhecer a sub-rogação deverá consignar expressamente:

I – a data do ato concessivo originário;

II – a identificação da beneficiária sucedida;

III – a continuidade das contrapartidas e investimentos;

IV – a informação de que a sub-rogação não caracteriza nova concessão, novo enquadramento ou reinício do prazo de fruição, ensejando a mera continuidade do incentivo originalmente concedido à sucedida; e

V – a aferição da situação fiscal de todas as pessoas jurídicas participantes da reorganização societária e a comprovação da inexistência de cumulação indevida de benefícios fiscais.

§ 2º A sucessora firmará aditivo ao termo de adesão, do qual constará, expressamente, a sua condição de sucessora”.

Art. 2º O anexo I da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025, fica acrescido dos seguintes itens:

25. Café Conilon

26. Indústria de Chips e salgadinhos

27. Indústria de Produtos têxteis

Art. 3º O anexo A da Norma de Procedimento 002 (Anexo II da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025), fica acrescido dos seguintes itens:

SETOR	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Indústria de Produtos Têxteis	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

	6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Indústria de Chips e Salgadinhos	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Café Conilon	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso);
5. DUA e comprovante de pagamento;
6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária;
7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>);
8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna;
9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e
10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.

Art. 4º O anexo C da Norma de Procedimento 002 (Anexo II da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025), fica acrescido dos seguintes itens:

SETORES	MAIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Café conilon				X		
Chips e salgadinhos						X
Produtos têxteis					X	

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

PEDRO GOMES DE SÁ JUNIOR

Subsecretário de Competitividade – SEDES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 28/08/2026 10:23:42 -03:00

PEDRO GOMES DE SA JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBCOMP - SEDES - GOVES
assinado em 28/08/2026 11:12:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2026 11:12:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (GERENTE QCE-03 - GESCOB - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XVPR7Z>